

g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

i) Pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse para a política de segurança e inserção social municipal e que a Câmara Municipal, o presidente da Câmara e o vereador responsável pelo pelouro de segurança entendam submeter-lhe;

j) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre assuntos de interesse para a política de segurança e inserção social do concelho, à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas.

2 — Os pareceres referidos no número anterior são emitidos a solicitação da Câmara Municipal e são apreciados por esta e pela Assembleia Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 8.º

Presidente

Compete ao presidente do CMS, designadamente, abrir as sessões do plenário, dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento das disposições deste regulamento e do regimento.

CAPÍTULO III

Instalação e mandato

Artigo 9.º

Instalação

1 — O presidente da Câmara Municipal procede à instalação do CMS no prazo de 60 dias a contar da aprovação do presente regulamento.

2 — Os membros do CMS consideram-se em exercício de funções logo após a respectiva posse perante a assembleia municipal.

3 — A primeira reunião, para eleição da respectiva mesa e aprovação do regimento, terá lugar imediatamente após a respectiva tomada de posse.

Artigo 10.º

Mandato

O mandato dos membros do CMS corresponde ao período de mandato da câmara municipal.

Artigo 11.º

Representação e perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente do CMS;

b) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de duas sessões ordinárias ou extraordinárias;

c) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao presidente do CMS, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, com assinatura reconhecida.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos conselheiros

1 — Os conselheiros têm direito:

a) A intervenção e a voto, nas sessões do plenário e das comissões especializadas e ou dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;

b) A ter acesso a toda a documentação editada pelo CMS ou por este recebida.

2 — Os conselheiros têm o dever de:

a) Não faltar às sessões do plenário e das comissões especializadas ou grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;

b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;

c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CMS, bem como as do presente regulamento e do regimento interno.

Artigo 13.º

Grupos de trabalho

1 — Os membros do CMS podem organizar-se em grupos de trabalho nos termos que forem definidos pelo regimento.

2 — O CMS contará com o apoio técnico e logístico dos serviços municipais que se revelar necessário, mediante solicitação e nos termos a definir pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 14.º

Periodicidade das reuniões

1 — O Conselho reúne em sessão ordinária uma vez por trimestre.

2 — O Conselho pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente, a solicitação da Câmara Municipal ou de metade dos seus membros.

Artigo 15.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, por escrito e com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Da convocatória devem constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Alterações ao regulamento

O presente regulamento pode ser alterado mediante proposta apresentada à Câmara Municipal, desde que aprovada por uma maioria de dois terços dos elementos do Conselho.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente regulamento, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Aviso n.º 2367/2006 — AP

Para os devidos efeitos, torna-se público o regulamento do conselho económico e social de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 1 de Junho de 2006, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 24 de Abril de 2006, que se anexa.

9 de Junho de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, *A. Carlos Sousa Pinto*.

Regulamento do conselho económico e social municipal de Vila Nova de Gaia

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

O conselho económico e social municipal de Vila Nova de Gaia (CESM), sedado nos Paços do Concelho do Município, é o órgão de consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económica e social do município, participando designadamente na elaboração de planos e regulamentos municipais de cariz económico e social, pronunciando-se ainda sobre os demais assuntos daquela natureza que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe.

Artigo 2.º

Regulamentação aplicável

O CESM rege-se pelo presente regulamento, pelo seu regimento, bem como pelas directivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 3.º

Composição

O CESM tem a seguinte composição:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que preside ao conselho;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) O vereador do pelouro da acção social, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- d) O vereador do pelouro do desenvolvimento económico;
- e) O presidente do conselho de administração da Gaia Social, E. M.;
- f) Quatro membros indicados por organizações representativas dos trabalhadores;
- g) Quatro membros indicados por organizações empresariais;
- h) Dois membros indicados por ordens profissionais;
- i) Dois membros indicados por instituições particulares de solidariedade social;
- j) Um membro indicado pelas universidades;
- k) Um membro indicado pelas associações de jovens empresários;
- l) Duas personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico e social, designadas pelo plenário;
- m) Cinco representantes designados pela Assembleia Municipal;
- n) Um representante do Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia;
- o) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- p) Um representante da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia;
- q) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao plenário do CESM, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas económicas e sociais, bem como sobre a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de planos sectoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento sócio-económico que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- d) Apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do município;
- e) Apreciar os documentos com referência à política de desenvolvimento económico e social que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- f) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais;
- g) Elaborar estudos bem como apresentar propostas ou recomendações de carácter económico-social à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas.

CAPÍTULO III

Exercício do mandato

Artigo 5.º

Mandato

- 1 — Os membros do CESM consideram-se em exercício de funções logo após a respectiva posse, conferida pelo presidente da Câmara Municipal.
- 2 — O mandato dos membros do CESM corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.
- 3 — A primeira reunião, para aprovação da respectiva mesa e aprovação do regimento, terá lugar imediatamente após a respectiva tomada de posse.

Artigo 6.º

Representação e perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente do CESM;
- b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CESM;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem faltando injustificadamente a mais de duas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao presidente do CESM, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, com assinatura reconhecida por notário.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos conselheiros

1 — Os conselheiros têm direito:

- a) A intervenção e a voto, nas sessões do plenário e das comissões ou grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) A assistir, sem direito a voto, às reuniões das comissões especializadas ou dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respectivo presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize;
- c) A ter acesso a toda a documentação editada pelo CESM, ou por esta recebida.

2 — Os conselheiros têm o dever de:

- a) Não faltar às sessões do plenário e das comissões especializadas ou grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;
- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CESM e as do presente regulamento;
- d) Guardar reserva em relação a quaisquer actuações, pareceres ou deliberações dos órgãos do CESM, quando adoptada por dois terços dos seus membros.

Artigo 8.º

Comissões especializadas

1 — Os membros do CESM podem organizar-se em comissões especializadas nos termos que forem definidos pelo regimento.

2 — O CESM contará com o apoio técnico e logístico dos serviços municipais que se revelar necessário, nos termos a definir pelo presidente da Câmara.

Aviso n.º 2368/2006 — AP

Para os devidos efeitos, torna-se público o Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 1 de Junho de 2006, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 24 de Abril de 2006, que se anexa.

9 de Junho de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, *A. Carlos Sousa Pinto*.

Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Gaia

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

O conselho municipal de educação de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CME, sediado nos Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, é uma instância de coordenação e consulta que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.